



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 255/2018**

**Processo Administrativo nº 9906/2018**

**Contratante** - Município de Salto

**Contratada** – Maqmais Comercial Ltda ME

**Objeto** - Serviços, com material, mão de obra e equipamentos necessários, para execução de serviços de fechamento com placas cimentícias destinado a edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Giannini, s/n.º, no Município de Salto

**Referente** - Pregão Presencial nº 70/2018

**Valor Total** - R\$ 99.301,15 (noventa e nove mil trezentos e quinze reais e quinze centavos)

**Vigência** - 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviços.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada **Secretários de Administração**, o Sr. **Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08 e de **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Maqmais Comercial Ltda ME**, sediada a Ailton Antônio Pagotto, nº 29 Bairro Jardim Lago Azul I, CEP: 13290-000, Telefone (19)3848-1647, na cidade de Louveira/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 18.811.923/923-99 e Inscrição Estadual nº 421.023.208.112, neste ato representada pelo Sr. **Celso Lopes**, brasileiro, casado, diretor geral, portador do RG nº 20.504.722-1 e do CPF nº 099.355.818-61, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato serviços, com material, mão de obra e equipamentos necessários, para execução de serviços de fechamento com placas cimentícias destinado a edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Giannini, s/n.º, no município de Salto, conforme memorial descritivo e planta de acabamento anexo ao edital a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Fechamento Interno – Edifício CA – Placas Cimentícias					
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fechamento em placa cimentícia com espessura $\geq 10$ mm e $\leq 12$ mm (H=1,20m)	m <sup>2</sup>	114,29	R\$83,10	R\$9.497,09
2	Fechamento em placa cimentícia com espessura $\geq 10$ mm e $\leq 12$ mm (H=3,00m)	m <sup>2</sup>	97,14	R\$88,00	R\$8.548,32
3	Fechamento em placa cimentícia com espessura $\geq 10$ mm e $\leq 12$ mm (H=1,20m)	m <sup>2</sup>	28,45	R\$101,20	R\$2.879,14
4	Lã de vidro e/ou lâ de rocha com espessura de 2"	m <sup>2</sup>	28,45	R\$107,80	R\$3.066,91
5	Fechamento em placa cimentícia com espessura $\geq 10$ mm e $\leq 12$ mm (H=3,00m)	m <sup>2</sup>	356,58	R\$104,50	R\$37.262,61
6	Lã de vidro e/ou lâ de rocha com espessura de 2"	m <sup>2</sup>	356,58	R\$106,70	R\$38.047,09
VALOR GLOBAL					R\$99.301,15



**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2e CPF nº 751.247.508-04

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 70/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DO PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

### Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 99.301,15 (noventa e nove mil trezentos e quinze reais e quinze centavos)**, sendo que o faturamento deverá ser efetivado a cada 30(trinta) dias do início do serviço, e o pagamento será realizado em 10(dez) dias fora a dezena, após protocolo da nota fiscal e confirmação dos serviços pela Secretaria competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Presencial nº 70/2018 e Contrato Administrativo 255/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Os preços contratados que abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: todo material, equipamentos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo do Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257), fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

2



## DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

### Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da futura contratação se dará, por **90(noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviços**, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

5.2. O prazo para a entrega e instalação do material deverá ocorrer dentro do período de vigência contratual.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### Cláusula Sexta:

6.1. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços;

6.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

## DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

### Cláusula Sétima:

7.1. Fornecimento de material e mão de obra para execução de fechamentos com placas cimentícias, incluindo todos os equipamentos e materiais necessários à sua completa instalação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Todos os materiais e instalações deverão ser devidamente adequados para finalidade específica do presente memorial descritivo, de acordo com as normas específicas. Os materiais empregados deverão obedecer às especificações contidas no presente Memorial.

7.3. A execução dos serviços sempre deverá se pautar:

7.3.1. Pela legislação e normas em vigor;

7.3.2. Pelo disposto neste Memorial Descritivo;

7.3.3. Pelo disposto na Planta de Acabamento;

7.3.4. Pelo disposto no Edital de Licitação e, conseqüentemente, no contrato firmado entre as partes (Empresa CONTRATADA e CONTRATANTE - do Município de Salto

7.3.5. Pelas determinações emanadas pela Contratante; e,

7.3.6. Pelas boas técnicas do ramo de atividades afins.

7.4. Todas as normas e legislações deverão ser consultadas pela CONTRATADA e verificadas quanto a possível atualização, revogação ou derrogação, **devendo ser aplicado o texto normativo (ou legal) em vigor**, respeitando-se os períodos de vacância (se aplicável);

7.5. **Havendo conflito de aplicabilidade** entre normas (ou legislações em vigor) e o texto deste Memorial Descritivo, **deverá a contratante ser imediatamente informada**, por



escrito, para manifestação da forma a proceder, valendo-se do princípio da autotutela administrativa e da supremacia do interesse público.

7.6. Visando a execução dos fechamentos com placas cimentícias na edificação denominada “Abadia”, de propriedade da Estância Turística de Salto, serão contratados os serviços para o **fornecimento de material e mão de obra para instalação**.

7.7. A empresa CONTRATADA deverá possuir estrutura o suficiente para cumprir o escopo de serviços no **prazo de 60 (sessenta) dias**;

7.8. Com base nas normas técnicas, leis e decretos em vigor, a CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços, conforme escopo contratado.

7.9. A CONTRATADA **deverá considerar** em sua proposta todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente.

7.10. Os materiais e técnicas adotadas deverão ser os usuais em nosso padrão atual de engenharia, de forma a atender as normas técnicas oficiais e os textos legais em vigor, visando à melhor razão custo/benefício.

7.11. Fornecimento de materiais e mão de obra para execução de fechamentos com placas cimentícias, na espessura de 10mm, fixadas através de painéis estruturais.

7.12. Os painéis estruturais são compostos por estrutura em aço leve, formada por uma guia superior e montantes nas transversais com espaçamento definido em projeto estrutural, a ser fornecido pela CONTRATADA, adequado ao chapeamento indicado.

7.13. Os perfis a serem utilizados deverão ser de, no mínimo, 90mm – aço 0,80. Os perfis serão fixados entre si com parafuso para steel frame com 19mm e chumbados nas lajes existentes com chumbador de 3/8” nas extremidades dos painéis e de 5/16” no meio, espaçados a cada 1,0 m.

7.14. Deverão ser executados reforços, quando necessários, para reforço dos vãos.

7.15. As placas serão aparafusadas nos dois lados do painel de parede estrutural, a cada 20cm.

7.16. O chapeamento da estrutura se dará com placa cimentícia, espessura de 10mm.

7.17. O Fechamento de topo da estrutura será através de placa cimentícia, na espessura de 8mm.

7.18. Para o acabamento das placas serão aplicadas massa cimentícia e fita telada de 24cm.

4



- 7.19. Observar às indicações de projetos, pois em determinados ambientes deverão ser executados isolamentos acústicos, através de colocação de lã de vidro com espessura mínima de 2", entre as placas.
- 7.20. O prazo para a entrega do material deverá ocorrer dentro do período de vigência contratual.
- 7.21. Deverão ser armazenados no interior da edificação, longe de umidade, e próximos aos locais de instalação, e de forma que não atrapalhe ao andamento dos demais serviços, que estejam sendo executados.
- 7.22. Deverão estar posicionados de forma que não cause dano às instalações existentes, e nem à possíveis deformações dos painéis estruturais.
- 7.23. Os ambientes deverão estar liberados para execução, livre de entulhos e outros tipos de materiais, com iluminação e ventilação adequada, com janelas para proteção de chuva.
- 7.24. É necessária maior atenção com relação à umidade, e quando esta se fizer presente, ficará a cargo da contratada realizar uma perfeita impermeabilização no contrapiso, pois a umidade pode migrar para as placas.
- 7.25. Toda a equipe deverá estar provida de equipamentos de proteção – EPI e devidamente identificadas, e será de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos, alimentação e alojamentos, quando se fizerem necessários.
- 7.26. A garantia da instalação e materiais deve ser de 5 (cinco) anos.
- 7.27. Este documento expõe todas as condições técnicas e operacionais para uma perfeita instalação.
- 7.28. O pessoal empregado deverá ser habilitado e competente para a execução dos serviços além de serem identificados previamente, cabendo à Fiscalização da CONTRATANTE a proibição da entrada e permanência de indivíduos considerados suspeitos e indesejáveis, ou que de alguma forma que representem prejuízos à segurança no local de serviços.
- 7.29. Para execução dos serviços, o presente Memorial Descritivo não limita a boa técnica e experiência da CONTRATADA, indicando apenas as condições mínimas necessárias para a consecução do objeto de licitação.
- 7.30. As garantias para a Administração Pública são aquelas previstas na legislação e demais dispositivos legais vigentes que regem a matéria.



**7.31.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT e especificamente o disposto na Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e na portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras. As irregularidades constatadas pela fiscalização do contratante deverão ser de pronto sanadas.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**8.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**8.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Nona:**

**9.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: termo de referência, cronograma de desembolso, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

6



**9.2.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 70/2018.

**9.3.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, e ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**9.4.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços

**9.5.** A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

**9.6.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

**9.7.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

**9.8.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**9.9.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**9.10.** São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 70/2018, conforme disposto no art. 72 da Lei 8666/93.

**9.11.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.



**9.12.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 70/2018.

**9.13.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.14.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

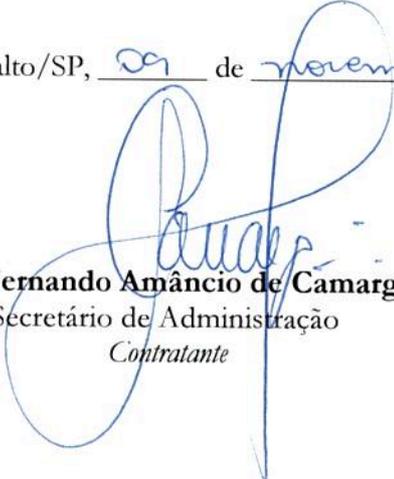
## **DO FORO**

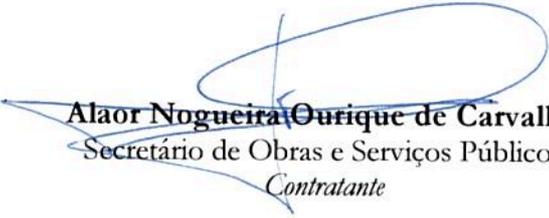
### **Cláusula Décima**

**10.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

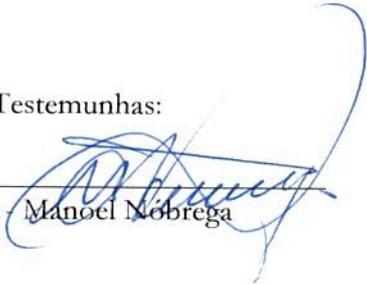
Salto/SP, 09 de novembro de 2018.

  
**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Administração  
*Contratante*

  
**Alair Nogueira Henrique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

  
**Maqmais Comercial Ltda ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1 - Manoel Nobrega

  
2 - Aparecido Signorini



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** MAQMAIS COMERCIAL LTDA ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 255/2018

**OBJETO** - SERVIÇOS, COM MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO COM PLACAS CIMENTÍCIAS DESTINADO A EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA, SITUADA A AV. TRANQUILO GIANNINI, S/N.º, NO MUNICÍPIO DE SALTO

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 09 de novembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo **Secretário de Administração**

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era  
Salto/SP CEP 13327-360

E-mail institucional: [secretario.adm@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.adm@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [facamargo@terra.com.br](mailto:facamargo@terra.com.br)

Telefone(s): (11)98938-9632

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat,  
Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: [alaor.obras@salto.sp.gov.br](mailto:alaor.obras@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [alaorourique@gmail.com](mailto:alaorourique@gmail.com)

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Celso Lopes

Cargo: Diretor Geral

CPF: 099.355.818-61 RG: 20.504.722-1

Data de Nascimento: 15/12/1966

Endereço residencial completo: Estrada da Servidão Soldeira, nº440- CX 1 \_ Bairro do  
Capivari na cidade de Louveira/SP CEP: 13290-000

E-mail institucional: [maqmaislocacao@gmail.com](mailto:maqmaislocacao@gmail.com)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone (s): (19)3848-1647

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.